PROJETO DE LEI

N° 213/2013 LEI N° 40.516

AUTÓGRAFO Nº <u>154/20/3</u>

____ N°_____

SAMUNICIPAL DE SOS CARRACIONAL D

SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: Dispõe sobre a disponibilização da lista de medicamentos dis-
tribuídos gratuitamente à população, nas unidades do Sistema Único de
Saúde (SUS) e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 11 de Junho de 2 013.

PL nº 213/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX-*03* § /2013 Processo nº 17.478/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

JOSE FANACISCO MARTINEZ

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação e deliberação dos membros dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a disponibilização, à população, da lista de medicamentos distribuídos gratuitamente à população, nas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências".

A falta de informação no que tange o acesso à lista de medicamentos oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) à população prejudica não somente o munícipe que necessita de tratamento/acompanhamento médico, mas também os seus respectivos parentes.

Conforme informações do Ministério da Saúde, em março deste ano foi publicada uma nova relação que ampliou a lista oficiai de medicamentos do SUS, que passa a contar com 810 itens. Entre as novidades, está a inclusão de cinco novos medicamentos, que passam a ser fornecidos gratuitamente nas Unidades Básicas de Saúde. Entre eles, os medicamentos alopáticos Finasterida e a Doxasozina, indicados para o tratamento da hiperplasia prostática benigna (crescimento anormal da próstata), e mais três fitoterápicos: Hortelã (tratamento da síndrome do cólon irritável), Babosa (queimaduras e psoríase) e Salgueiro (dor lombar).

Os Estados e Municípios podem utilizar esta lista como base, mas também têm autonomia para ampliá-la. Os medicamentos da atenção básica constam na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), lista com os medicamentos que tratam as doenças que mais acometem a população brasileira. O Ministério da Saúde realiza o repasse da verba mensalmente para Estados e Municípios comprarem esses medicamentos.

Dessa forma, é de suma importância que o Município de Sorocaba, adote a política de divulgar e disponibilizar essa lista de medicamentos aos munícipes que realizam tratamento ou acompanhamentjo médico/clínico, devendo ser atualizada sempre que houver a renovação da RENAME.

Deve-se destacar que o nobre Vereador José Crespo havia apresentado, para aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 443/2012, com idêntico propósito. Entretanto, não foi possível a conversão do citado Projeto em Lei, devido aos vícios apontados nas razões do Veto nº 26/2013.

784 1/2 DE GENAL -12-34-7813-09:04-124824-1/6



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-038/2013 - fls. 2.

Considerando a importância do tema proposto pelo Digníssimo Vereador José Crespo, a Prefeitura Municipal, através dos setores competentes, realizou estudos visando à execução dos atos previstos na propositura pelo Poder Executivo.

Justificado nestes termos, encaminho o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL Lista de Medicamentos Gratuitos SUS



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 213/2013

(Dispõe sobre a disponibilização da lista de medicamentos distribuídos gratuitamente à população, nas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Todas as Unidades Básicas de Saúde, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, devem disponibilizar em lugar de fácil acesso e visualização, a lista de medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A lista de medicamentos deverá ser públicada, no Jornal do Município de Sorocaba, sempre que houver atualização.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde (SES), deverá disponibilizar um número de telefone específico aos munícipes que necessitarem obter informações referentes à distribuição gratuita de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

12 de Julio de 13

A Consultoria Juridica e Comissões

S/S 13 / 06 / 13

Div. Exactlente

Reulaido, m 14/06/13

Suellen Scura de Lima Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 213/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a disponibilização da lista de medicamentos distribuídos gratuitamente à população, nas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências", com a seguinte redação:

"Art. 1º Todas as Unidades Básicas de Saúde, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, devem disponibilizar em lugar de fácil acesso e visualização, a lista de medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A lista de medicamentos deverá ser públicada, no Jornal do Município de Sorocaba, sempre que houver atualização.

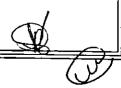
Art. 3º A Prefeitura Municipal de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde (SES), deverá disponibilizar um número de telefone específico aos munícipes que necessitarem obter informações referentes à distribuição gratuita de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Inicialmente, convém mencionar que a matéria já foi objeto de estudos desta Secretaria Jurídica, quando analisou o PL nº 443/2012, de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, com idêntico propósito.

Na ocasião, esta Secretaria Jurídica concluiu pela legalidade da proposição. Entretanto, a mesma foi vetada pelo Sr. Prefeito, sendo tal veto aceito por esta Edilidade em 06/06/2013.





Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Analisando a presente proposição, verificamos que ela encontra respaldo no direito de acesso à informação, o qual é considerado um direito fundamental pela Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XIV¹, bem como no princípio da publicidade, que deve reger a Administração Pública, nos termos do art. 37, *caput*, da mesma Carta Magna². Sendo oportuno transcrever as lições do mestre José Afonso da Silva³.

"A publicidade sempre foi tida como um princípio administrativo, porque se entende que o Poder Público, por ser público, deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo."

É oportuno mencionar que está em vigor a Lei Municipal nº 8289, de 29 de outubro de 2007, de autoria do Nobre Vereador Irineu Donizeti de Toledo, que "Determina a exposição de cartaz informativo sobre a distribuição gratuita de medicamentos nas unidades de saúde da rede pública municipal e dá outras providências", da qual destacamos o que dispões os arts. 1º e 2º:

"Art. 1º. Nas unidades de saúde da rede pública municipal, deverá estar afixado, em local visível à população, cartaz informativo sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos pacientes portadores de doenças."

Art. 2º O cartaz deverá ter as dimensões de 40 cm (quarenta centimetros) de altura por 60 cm (sessenta centimetros) de comprimento e deverá conter os seguintes dizeres:

"Informe-se aqui sobre o programa de distribuição gratuita de medicamentos e tenha uma vida melhor."

XIV – é assegurado a todos o <u>acesso à informação</u> e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.* (g.n.)

^{1 &}quot;Art. 5" ..

² "Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, <u>publicidade</u> e eficiência..." (g.n.)

³ Curso de Direito Constitucional Positivo, Malheiros, 2000, pág. 653.



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Sendo assim, caso a presente proposição seja convertida em Lei e tendo em vista a existência da referida Lei Municipal nº 8.289/2007, que trata do mesmo assunto, caberá à hipótese a aplicação do §2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) que determina que: "A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior."

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 18 de junho de 2013.

Roberta dos Santos Veiga Carnevalle Assessora Jurídica

De acordo:

Márdia Pegorelli Antunes Secretária Jurídica



No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 213/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a disponibilização da lista de medicamentos distribuídos gratuitamente à população, nas Unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 21 de junho de 2013.

MÁRIO MARTE Presidente da Comissão





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves

PL 213/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a disponibilização da lista de medicamentos distribuídos gratuitamente à população, nas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL está em consonância com o nosso direito positivo, tendo em vista que o acesso à informação é um direito fundamental consagrado no art. 5º, XIV da CF/88.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 21 de junho de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente J

ANSELMOROLIM NETO

Menlbro

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES Membro-Relator







COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE No

SOBRE: o Projeto de Lei n. 213/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a disponibilização da lista de medicamentos distribuídos gratuitamente à população, nas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C.,27 de junho de 2013.

— izídio DÈ BRITO CORREI

Presidente

ANDO ALVES LISBOA DINI

Membro

JOSÉ POLO DA SILVA

Membro



Jeen au	senty de So: 40/
1º Discussão 🛇	241/2013
APROVADOD / REJEITADO EM 04 / 20/3	Burcon os Jeneros De Z
	Jewe or, De Z
PRESIDENTE	•
}	

2ª DISCUSSÃO SO 41/2013

APROVADO DE REJEITADO Been como

EM 04/07/12013 essenences

\$ 22/C
PRESIDENTE Reda ch



P.L. 213/2013

EMENDA Nº O

MODIFICATIVA

O arto 20 - losso a ter Donte Madação:

A lista de reducantos deverá des publicada, No jornal do priapro + No site toa perfectiona e da lavora jupol de Sordeabre.



No

EMENDA Nº OZ		
PROJETO DE LEI Nº 213/2013		
☐ MODIFICATIVA ■ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ RESTRITIVA		
Art. 1º - Acresce o artigo 4º ao PL 213/2013 e renumeram-se os seguintes, que passa a ter a seguinte redação:		
"Art. 4º - A publicidade deverá obedecer as normas da Legislação Federal." (NR)		
Sorocaba, 02 de julho de 2013.		
IZIDIO DE BRITO CORREIA Vereador		



No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 213/2013.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 04 de julho de 2013.

ANSELMO ROLIM NETO

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Membro





Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 213/2013

Pela aprovação.

S/C., 4 de julho de 2013.

IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DÍNI

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro





No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 213/2013.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 04 de julho de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Membro - Relator





Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 213/2013

Pela aprovação.

S/C., 4 de julho de 2013.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 213/2013

SOBRE: Dispõe sobre a disponibilização da lista de medicamentos distribuídos gratuitamente à população, nas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Todas as Unidades Básicas de Saúde, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, devem disponibilizar em lugar de fácil acesso e visualização, a lista de medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2° A lista de medicamentos deverá ser públicada, no Jornal do Município de Sorocaba e nos sites da Prefeitura e da Câmara Municipal de Sorocaba, sempre que houver atualização.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde (SES), deverá disponibilizar um número de telefone específico aos munícipes que necessitarem obter informações referentes à distribuição gratuita de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º A publicidade deverá obedecer as normas da Legislação Federal.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3/6.,04/ 4/2013

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

rksidènte

JESSÉ LOVREŠ DE MORAES

' Membro

RODRIGO MAGANHATO

Membro



DISCUSSÃO ÚNICA SO.42/2013

APROVADO PRESIDENTE



Nº 0988

Sorocaba, 12 de julho de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, e 164/2013, aos Projetos de Lei nºs 406/2011, 52, 101, 123, 151, 206, 208, 213, 232, 234, 225, 235, 215, 193, 194, 228, 231 e 233/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Digníssimo Prefeito Municipal de SOROCABA

rosa.-





Estado de São Paulo

No

AUTÓGRAFO Nº 154/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2013

Dispõe sobre a disponibilização da lista de medicamentos distribuídos gratuitamente à população, nas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 213/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Todas as Unidades Básicas de Saúde, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, devem disponibilizar em lugar de fácil acesso e visualização, a lista de medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A lista de medicamentos deverá ser públicada, no Jornal do Município de Sorocaba e nos sites da Prefeitura e da Câmara Municipal de Sorocaba, sempre que houver atualização.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde (SES), deverá disponibilizar um número de telefone específico aos munícipes que necessitarem obter informações referentes à distribuição gratuita de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º A publicidade deverá obedecer as normas da Legislação Federal.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Estado de São Paulo

No

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 19 DE JULHO DE 2013 / № 1.593 FOLHA 1 DE 3

(Processo nº 17.478/2013)

LEI Nº 10.516, DE 17 DE JULHO DE 2 013.

(Dispõe sobre a disponibilização da lista de medicamentos distribuidos gratuitamente à população, nas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) e da outras providências).

Projeto de Lei nº 213/2013 - autona de EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promirigo a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as Unidades Básicas de Saude, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, devem disponibilizar em lugar de tácil acesso e visualização, a lista de medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Unico de Saúde (SUS).

Art. 2º A lista de medicamentos deverá ser públicada, no Jornal do Município de Sorocaba e nos sites da Prafeitura e da Câmara Municipal de Sorocaba, sempre que houver atualização.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Sorocaba, por meio da Secretaria de Saúde (SES), deverá disponibilizar um número de telefone específico aos municipes que necessitarem obter informações referentes à distribuição gratuita de medicamentos pelo Sistema Unico de Saúde (SUS). Art. 4º A publicidade deverá obedecer as normas da Legislação Federal.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patácio dos Tropeiros, em 17 de Julho de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

ANESIO APARECIDO LIMA Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Estado de São Paulo

No

"Município de Sorocaba" 19 de julho de 2013 / nº 1.593 Folha 2 de 3

Lei aº 10.516, de 17/7/2013 - fls. 2. Someaba, 11 de Junho de 2 013. SEJ-DCDAG-PL-EX- 3Y /2013 Processo nº 17.478/2013 Excelentissimo Senhor Presidente: Tenho a honra de eneaminhar, para apreciação e deliberação dos membros dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a disponibilização, à população, da lista de medicamentos distribuidos gratuitamente à população, nas unidades do Sistema Unico de Saúde (SUS) e da outras providências". A falta de informação no que tange o acesso à lista de medicamentos oferecidos pelo Sistema Unico de Saude (SUS) à população prejudica não somente o municipe que necessita de tratamento/acompanhamento médico, mas também us seus Conforme informações do Ministério da Saúde, em março deste ano foi publicada uma nova relução que ampliou a lista oficiai de medicamentos do SUS, que passa a contar com 810 itens. Entre as novidades, está a inclusão de cinco novos medicamentos, que paissam a ser formecidos grahitamente nas Unidades Básicas de Sande. Entre eles, os medicamentos alopáticos Finasterida e a Doxasozina, indicados para o tratamento da hiperplasia prostática benigna (crescimento anormal da próstata), e mais três fitoterápicos: Horiela (tratamento da sindrome do cólon irritável), Babosa (queimadaras e psoriase) e Saluncini, dor konhect. Os Estados e Municípios podem utilizar esta lista como base, mas também tem autonomia para amplia-la. Os medicamentos da atenção básica constam na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), lista com os medicamentos que tratam as doenças que mais acometem a população brasileira. O Ministério de Saúde realiza o repasse da verba mensalmente para Estados e Municípios comprarem esses medicamentos. Dessa forma, é de suma importancia que o Municipio de Sorocaba, adote a política de divulgar e disponibilizar essa lista de medicamentos aos municipes que realizam tratamento ou acompanhamentjo médico/clínico, devendo ser atualizada sempre que houver a Deve-se destacar que o nobre Vereador José Crespo havía apresentado para apravação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 443/2012, com idêntico propósito. Entretanto, não foi possível a conversão do citado Projeto em Lei, devido aos vicios apontados nas razões do Veto nº 26/2013. 9/9-900001-00160-0102-01-1- TAKE TOTAL HANDELE BE THEODEN WHEN:



Estado de São Paulo

No

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 19 DE JULHO DE 2013 / Nº 1.593 FOLHA 3 DE 3

Lei nº 10.516, 17/7/2013 - fls. 3

SEJ-DCDAO-PL-EX-036 /2013 - fls. 2.

Considerando à importância do tema proposto pelo Dignissimo Vereador José Crespo, a Prefeitura Municipal, através dos setores competentes, realizou estudos visando à execução dos atos previstos na propositura pelo Poder Executivo.

Justificado nestes termos, encaminho o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

ANTONIO CARLOS DANNUNZIO

Atenciosamente

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Cămara Municipal de
SOROCABA
PL Lista de Medicamentos Gratuitos SUS

P/9-90007-9000-4100-44-21

ANCHE E JACOBAN MANE

(Processo nº 17.478/2013)

LEI Nº 10.516, DE 17 DE JULHO DE 2 013.

(Dispõe sobre a disponibilização da lista de medicamentos distribuídos gratuitamente à população, nas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 213/2013 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as Unidades Básicas de Saúde, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, devem disponibilizar em lugar de fácil acesso e visualização, a lista de medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A lista de medicamentos deverá ser públicada, no Jornal do Município de Sorocaba e nos sites da Prefeitura e da Câmara Municipal de Sorocaba, sempre que houver atualização.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde (SES), deverá disponibilizar um número de telefone específico aos munícipes que necessitarem obter informações referentes à distribuição gratuita de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º A publicidade deverá obedecer as normas da Legislação Federal.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Julho de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.

ANPONIO CARLOS PANDONZIO
Prefeito Municipal

11

ANESIO APARECIDO LIMA Secretario de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Pocumentos e Atos Oficiais

Lei nº 10.516, de 17/7/2013 - fls. 2.

Sorocaba, 11 de Junho de 2 013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-038 /2013 Processo nº 17.478/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação e deliberação dos membros dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a disponibilização, a população, da lista de medicamentos distribuidos gratuitamente a população, nas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências".

A falta de informação no que tange o acesso à lista de medicamentos oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) à população prejudica não somente o munícipe que necessita de tratamento/acompanhamento médico, mas também os seus respectivos parentes.

Conforme informações do Ministério da Saúde, em março deste ano foi publicada uma nova relação que ampliou a lista oficiai de medicamentos do SUS, que passa a contar com 810 itens. Entre as novidades, está a inclusão de cinco novos medicamentos, que passam a ser fornecidos gratuitamente nas Unidades Básicas de Saúde. Entre eles, os medicamentos alopáticos Finasterida e a Doxasozina, indicados para o tratamento da hiperplasia prostática benigna (crescimento anormal da prostata), e mais três fitoterápicos: Hortelã (tratamento da sindrome do cólon irritável), Babosa (queimaduras e psoríase) e Salgueiro (dor lombar).

Os Estados e Municípios podem utilizar esta lista como base, mas também têm autonomia para ampliá-la. Os medicamentos da atenção básica constam na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), lista com os medicamentos que tratam as doenças que mais acometem a população brasileira. O Ministério da Saúde realiza o repasse da verba mensalmente para Estados e Municípios comprarem esses medicamentos.

Dessa forma, é de suma importância que o Município de Sorocaba, adote a política de divulgar e disponibilizar essa lista de medicamentos aos munícipes que realizam tratamento ou acompanhamentjo médico/clínico, devendo ser atualizada sempre que houver a renovação da RENAME.

Deve-se destacar que o nobre Vereador José Crespo havia apresentado, para aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 443/2012, com idêntico propósito. Entretanto, não foi possível a conversão do citado Projeto em Lei, devido aos vícios apontados nas razões do Veto nº 26/2013.

9/9-729621-90:60-2102-004-21-

TAKEED OTOTOLIAN

CANNEY NUNICIPAL DE SONOCABA





Lei nº 10.516, 17/7/2013 - fls. 3.

Cortsiderando a importancia do tema proposto pelo Dignissimo Vereador José Crespo, a Prefeitura Municipal, através dos setores competentes, realizou estudos visando a execução dos atos previsios na propositura pelo Poder Executivo.

Justificado nestes termos, encaminho o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa

Exmo. Sr.
JOSÉ FRANGISCO MARTINÉZ
DD'/Presidente da Camara Municipal
SOROCABA
PL/Eista de Medicamentos Gratuitos